



## PROCESSOS ON-LINE

Nº 3345/17	DATA: 16/08/17	PROTOCOLO Nº 15.036.711-5	DATA: 31/01/18
Nº 3952/17	DATA: 28/09/17	PROTOCOLO Nº 15.060.088-0	DATA: 16/02/18
Nº 4025/17	DATA: 05/10/17	PROTOCOLO Nº 15.062.693-5	DATA: 19/02/18
Nº 4843/17	DATA: 04/12/17	PROTOCOLO Nº 15.064.985-4	DATA: 20/02/18
Nº 5136/17	DATA: 21/12/17	PROTOCOLO Nº 15.488.630-3	DATA: 28/11/18

PARECER CEE/CEIF Nº 394/19

APROVADO EM 07/11/19

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO IRMÃO MIGUEL - ENSINO FUNDAMENTAL - PLANALTO
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO JUDAS TADEU – ENSINO FUNDAMENTAL - SANTA IZABEL DO OESTE
- ESCOLA ESTADUAL CÂNDIDO PORTINARI - ENSINO FUNDAMENTAL – AMPÉRE
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA SEBASTIANA SILVÉRIO CALDAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHÃO
- ESCOLA ESTADUAL JARDIM DAS ARAUCÁRIAS - ENSINO FUNDAMENTAL – CASTRO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, MARISE RITZMANN LOURES, JACIR BOMBONATO MACHADO.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

PROCESSOS ON-LINE N° 3345/17 e outros

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## PROCESSOS ON-LINE N° 3345/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações da direção sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, para a inserção das instituições de ensino em programação prioritária de atendimento para essa demanda de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos. A próxima renovação será concedida somente com a adequação desse espaço.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 03 (três) anos, das instituições citadas no quadro abaixo:

PROTOCOLADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
15.036.711-5	EE C Irmão Miguel – EF	Planalto/ Francisco Beltrão	N° 606/19, de 14/02/19, de 14/06/18 a 31/12/20	N° 1343/14, de 11/03/14, de 08/04/13 a 08/04/18	<b>Pelo prazo de 3 anos, de 09/04/18, a 08/04/21</b>
15.060.088-0	EE C São Judas Tadeu – EF	Santa Izabel do Oeste/ Francisco Beltrão	N° 5921/18, de 13/12/18, de 19/07/18 a 31/12/20	N° 3685/14, de 17/07/14, de 08/04/13 a 08/04/18	<b>Pelo prazo de 3 anos, 09/04/18 a 08/04/21</b>
15.062.693-5	EE Cândido Portinari – EF	Ampére/Francisco Beltrão	N° 5407/18, de 13/11/18, de 26/03/18 a 31/12/20	N° 255/14, de 21/01/14, de 08/04/13 a 08/04/18	<b>Pelo prazo de 3 anos, de 09/04/18 a 08/04/21</b>
15.064.985-4	CE C Profa. Sebastiana S. Caldas – EF M	Pinhão/ Guarapuava	N° 601/19, de 14/02/19, de 19/12/17 a 31/12/20	N° 1969/14, de 22/04/14, de 01/01/14 a 31/12/18	<b>Pelo prazo de 3 anos, de 01/01/19 a 31/12/21</b>
15.488.630-3	EE Jardim daS Araucárias – EF	Castro/Ponta Grossa	N° 5288/18, de 08/11/18, de 14/08/18 a 14/08/23	N° 3565/14, de 15/07/14, de 11/04/13 a 11/04/18	<b>Pelo prazo de 3 anos, de 12/04/18 a 11/04/21</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.



PROCESSOS ON-LINE N° 3345/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Jacir Bombonato Machado.  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF